



Receita
Estadual

INFORMATIVO DA
GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

Nº 002/2023



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Orientação Tributária

PARECER Nº 500/2023

TIPO: Consultivo

ASSUNTO: entrega de cestas básicas pela consultante a seus funcionários caracterizando distribuição de brindes

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 413 a 416 do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – CESTAS BÁSICAS – ENTREGA A COLABORADORES – BRINDE – ATIVIDADE NÃO HABITUAL – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

1. Cestas básicas distribuídas a colaboradores somente se enquadram no conceito de brinde nos termos do artigo 413 do RICMS se a sua comercialização não for uma atividade habitual do contribuinte e a distribuição aos colaboradores for realizada na modalidade gratuita, sem contraprestação por parte destes.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202305000>

PARECER Nº 557/2023

TIPO: Consultivo

ASSUNTO: responsabilidade do tomador de serviços, no contrato para prestações sucessivas de transporte, pelo pagamento de ICMS como substituto tributário

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigo 269 do RICMS-ES

EMENTA: ICMS SOBRE TRANSPORTE – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – CONTRATO PARA PRESTAÇÕES SUCESSIVAS - ARTIGO 269, §6º, RICMS – TOMADOR SUJEITO AO PAGAMENTO DO IMPOSTO

1. Nos casos de contrato para prestações sucessivas, fica o tomador obrigado ao pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) como substituto tributário, na hipótese de possuir inscrição estadual e estar relacionado em Portaria da Secretaria de Fazenda do Estado do Espírito Santo (Sefaz). 2. O código de receita mencionado no art. 269, §6º não afasta a responsabilidade do tomador, que deve pagar o tributo no caso de transportador sediado dentro ou fora do Estado.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202305572>

PARECER Nº 558/2023**TIPO: Consultivo**

ASSUNTO: dispensa de emissão de documentos fiscais nas transações de mercadorias entre empresa operadora de logística e empresas satélites; obrigatoriedade de emissão de EFD pela operadora logística.

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. artigos 11, 40-A, 40-B-A, 54-A e 703 do RICMS-ES

EMENTA: ICMS – TRANSAÇÕES ENTRE OPERADOR DE LOGÍSTICA E EMPRESA SATÉLITE– DISPENSA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – AUSÊNCIA DE FATO GERADOR DO ICMS – NECESSIDADE DE CONTROLE INDIVIDUALIZADO E INFORMATIZADO DOS ESTOQUES – OBRIGAÇÃO DE A EMPRESA OPERADORA DE LOGÍSTICA ENVIAR A EFD REGULARMENTE

1. As transações de mercadorias entre a empresa operadora de logística e as empresas satélites dispensam a necessidade de emissão de notas fiscais, posto que não há circulação, física ou jurídica, das mercadorias em comento. 2. Entendimento em conformidade com os Pareceres Sefaz-ES nº 340/2014 e nº

037/2021. **3.** Todavia, o operador de logística deve enviar a Escrituração Fiscal Digital do ICMS/IPI (EFD) de maneira regular, visto que, além de possuir inscrição ativa e pertencer ao regime ordinário, figura como contribuinte e responsável em diversas operações e prestações, não havendo que se falar em dispensa de tal obrigação.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202305583>

PARECER Nº 559/2023

TIPO: Informativo

ASSUNTO: IMUNIDADE DO ART. 150, VI, “C”, DA CF/88 – INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Art. 150, VI, “c”, da CF/88
2. Art. 14 do CTN
3. Art. 27 da Lei nº 7.000/2001

EMENTA: ICMS SOBRE OPERAÇÕES - IMUNIDADE DO ART. 150, VI, "C", DA CF/88 - INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO - AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS - IMPOSSIBILIDADE DE FRUIÇÃO - IMUNIDADE NÃO DISPENSA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1. Para fazer jus à imunidade prevista no art. 150, VI, "c", da CF/88, além de cumprir os requisitos do art. 14 do Código Tributário Nacional (CTN), a instituição de educação deve observar os requisitos do art. 209 da CF/88. Precedentes do STF. **2.** O ICMS não está abarcado pela imunidade sobre o patrimônio, a renda e os serviços das entidades de educação, visto que seu fato gerador é, também, a circulação de mercadorias entre estabelecimentos. **3.** A imunidade não dispensa o contribuinte do cumprimento de determinadas obrigações acessórias.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202305594>

PARECER Nº 028/2023**TIPO: Consultivo**

ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE O TOMADOR, EM CONTRATO PARA SUCESSIVAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, CREDITAR-SE DO ICMS DEVIDO PELO TRANSPORTADOR SUBSTITUÍDO

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Art. 49-A da Lei nº 7.000/2001
2. Arts. 99, 107 e 269 do RICMS/ES

EMENTA: ICMS SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL - CONVÊNIO ICMS Nº 106/1996 - ART. 99 DO RICMS/ES - ART. 49-A DA LEI Nº 7.000/2001 - PARECER NORMATIVO 0001/2022 - TOMADOR COMO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NA HIPÓTESE DE CONTRATO PARA PRESTAÇÕES SUCESSIVAS - RECOLHIMENTO DO ICMS-TRANSPORTE DE ACORDO COM O REGIME ADOTADO PELA EMPRESA TRANSPORTADORA - ART. 269 DO RICMS/ES

1. Conforme entendimento emanado no Parecer Normativo nº 0001/2022, por se tratar de regra de não cumulatividade, o art. 99 do RICMS/ES, que regulamenta o art. 49-A da Lei nº 7.000/2001, encontra-se em pleno vigor, sendo possível a empresa transportadora se beneficiar dos créditos oriundos da aquisição de combustíveis, lubrificantes, pneus e câmaras-de-ar de reposição, bem como os fretes correspondentes, utilizados em veículos próprios, para abater dos débitos oriundos da prestação de sua atividade. 2. Tal aproveitamento de crédito pode se dar de maneira ordinária (art. 99, §§ 1º e 2º, do RICMS/ES) ou presumida, conforme o §9º do art. 99. 3. Nos casos de prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal, vinculadas a contratos para prestações sucessivas, o tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do ICMS-transporte, devendo observar o tipo de regime adotado pelo transportador, conforme os parágrafos 2º e 3º do art. 269 do RICMS/ES.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202300281>

PARECER Nº 070/2023**TIPO: Consultivo****ASSUNTO:** prazo final para fruição do benefício fiscal do artigo 23 da Lei 10.568-2016 (Compete varejista)**DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:**

1. Artigo 503-L-Y do RICMS-ES
2. Portaria 09-R/18

EMENTA: COMPETE – VAREJISTA – ART. 23 LEI 10.568/16 – PRAZO DE FRUIÇÃO – ART. 530-L-Y RICMS-ES – LC 160/17 – CONVÊNIO ICMS 190/17 – PORTARIA 09-R/18

1. Em consonância com o disposto na Lei Complementar 186/17 e no Convênio ICMS 190/17, o prazo final de fruição do benefício fiscal estabelecido no artigo 23 da Lei 10.568/2016 é 31 de dezembro de 2032, conforme redação vigente do item 72 do Anexo Único da Portaria 09-R/18 e do artigo 530-L-Y do RICMS-ES.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=2023007010>

PARECER Nº 071/2023**TIPO: Consultivo****ASSUNTO:** prazo final para fruição do benefício fiscal do artigo 23 da Lei 10.568-2016 (Compete varejista)

DISPOSITIVOS INTERPRETADOS:

1. Artigo 503-L-Y do RICMS-ES
2. Portaria 09-R/18

EMENTA: COMPETE – VAREJISTA – ART. 23 LEI 10.568/16 – PRAZO DE FRUIÇÃO – ART. 530-L-Y RICMS-ES – LC 160/17 – CONVÊNIO ICMS 190/17 – PORTARIA 09-R/18

1. Em consonância com o disposto na Lei Complementar 186/17 e no Convênio ICMS 190/17, o prazo final de fruição do benefício fiscal estabelecido no artigo 23 da Lei 10.568/2016 é 31 de dezembro de 2032, conforme redação vigente do item 72 do Anexo Único da Portaria 09-R/18 e do artigo 530-L-Y do RICMS-ES.

Link para leitura completa:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/tributacao/detalharParecer.php?tipo=7&numero=202300710>

Primeira Instância de Julgamento de Processos

| Decisões por tipo processual | Quantidade |
|-------------------------------------|-------------------|
| Auto de Infração | 46 |
| Pedido de Restituição de Indébito | 162 |
| Retroatividade Benigna | 4 |
| Revelia | 1 |
| TOTAL | 213 |

Para ter acesso às decisões, basta entrar no link:

<https://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/getri/consulta.php>

Atos Normativos publicados no Diário Oficial do Estado – DOE

| Leis | DT. PUBLICAÇÃO |
|--|-----------------------|
| LEI Nº 11.910, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023. | 14/09/2023 |
| Aumenta o período de validade do benefício para 31/12/2027, a fim de garantir mais previsibilidade e segurança nas operações das empresas, favorecendo a consolidação de contratos de longo prazo. | |

| Decretos | DT. PUBLICAÇÃO |
|--|-----------------------|
| DECRETO Nº 5501-R, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023. | 14/09/2023 |
| O ato normativo: I - Retira o vinho do regime da substituição tributária e inclui-lo no regime da antecipação parcial do imposto. II - Veda a aplicação do benefício de redução de base de cálculo previsto no art. 534-Z-Z-A às operações de saída interna de vinho promovidas por estabelecimento comercial atacadista. III - Regulamenta a forma de utilização do crédito do imposto já recolhido antecipadamente sobre os vinhos em estoque que foram excluídos da substituição tributária. | |
| DECRETO Nº 5503-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. | 18/09/2023 |
| Estabelece os valores provisórios do Valor Adicionado Fiscal e do Índice de Participação dos Municípios no produto da receita do ICMS, que vigorarão no ano de 2024. | |
| DECRETO Nº 5504-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. | 18/09/2023 |
| O ato normativo: I - Dispensa autenticação de livros escriturados por PED. II - Revoga obrigatoriedade do reg. 1601 da EFD. III - Altera prazo da DOT. | |
| DECRETO Nº 5509-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023. | 27/09/2023 |
| Regulamenta as alterações e inclusões introduzidas pelos Convênios ICMS e celebrados no âmbito do CONFAZ. | |

| | |
|--|-------------------|
| DECRETO Nº 5510-R, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023. | 27/09/2023 |
| Adéqua a legislação à alteração realizada no art. 220-A do RICMS, por meio do Decreto nº 5.303-R, de 10 de fevereiro de 2023, que passou a prever a exigência do recolhimento mensal do imposto, em substituição ao recolhimento antecipado, na hipótese prevista. | |
| DECRETO Nº 5511-R, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023. | 28/09/2023 |
| Prorroga o início da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – NF3e, modelo 66, de 1º de outubro de 2023 para 1º de dezembro de 2023. | |

| Portarias | DT. PUBLICAÇÃO |
|---|-----------------------|
| PORTARIA Nº 134-S, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. | 13/09/2023 |
| Acrescenta-se a Supervisão de Gás Natural – SGAS aos setores que atuarão em parceria e colaboração técnica com o NUPETRO. | |
| PORTARIA Nº 72-R, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023. | 13/09/2023 |
| Atualiza os valores de PMPF contidos na tabela de que trata o <i>caput</i> do art. 1º da Portaria 06-R/19. | |
| PORTARIA Nº 73-R, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023. | 14/09/2023 |
| Cede assento no GTFMZ a representantes do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Espírito Santo – SINDIPOSTOS/ES. | |
| PORTARIA Nº 74-R, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. | 15/09/2023 |
| Abre processo seletivo para subsidiar escolha de Julgadores de Primeira Instância da Gerência Tributária, para exercício de mandato em 2024 e 2025, haja vista o término do mandato dos julgadores de Primeira Instância em 31 de dezembro de 2023. | |
| PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/PGE Nº 01-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. | 21/09/2023 |
| Constitui comissão para análise dos recursos municipais referentes ao Índice de Participação dos Municípios - IPM. | |
| PORTARIA Nº 77-R, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023. | 28/09/2023 |
| Inclui o credenciamento de 06 (seis) empresas no Anexo II da Portaria nº 13-R/2022. | |

| | |
|---|-------------------|
| PORTARIA Nº 78-R, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023. | 29/09/2023 |
| <p>Acrescenta às portarias mencionadas o credenciamento de 16 contribuintes no total, sendo 01 para inclusão no Anexo Único da Portaria 10-R/2018 (medicamentos), 04 para inclusão no Anexo Único da Portaria 15-R/2018 (pneus e óleo lubrificante) e 11 para inclusão nos Anexos I da Portaria 22-R/2018 (demais mercadorias).</p> <p>Aplica-se, ainda, o descredenciamento de 5 contribuintes, ao total, do Anexo Único da Portaria nº 10-R/2018, do Anexo Único da Portaria nº 15-R/2018 e do Anexo I da Portaria 22-R/2018.</p> | |

| Ordens de Serviço | DT. PUBLICAÇÃO |
|--|-----------------------|
| ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 158, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023. | 13/09/2023 |
| Cassa inscrição estadual do contribuinte CAFE GRAO DO SUL LTDA. | |
| ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 160, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. | 18/09/2023 |
| Cancela inscrição estadual do produtor rural GERALDO ALVES DA CRUZ. | |
| ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 161, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. | 18/09/2023 |
| Cancela inscrição estadual do produtor rural EURIBALDO SILVA LIMA. | |
| ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 162, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023. | 21/09/2023 |
| Cancela inscrições estaduais do cadastro de contribuintes do ICMS, da Secretaria de Estado da Fazenda. | |
| ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 163, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023. | 25/09/2023 |
| Cancela inscrição estadual do produtor rural AILTON GOULART DOS SANTOS. | |
| ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 164, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023. | 25/09/2023 |
| Cancela inscrição estadual do produtor rural LEONARDO FRANCISCO DE FIGUEREDO FILHO. | |

| | |
|---|-------------------|
| ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 165, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023. | 25/09/2023 |
| Cassa inscrição estadual do contribuinte J L DA SILVA CAFÉ. | |

| Instrução de Serviço | DT. PUBLICAÇÃO |
|---|-----------------------|
| INSTRUÇÃO DE SERVIÇO GETRI Nº 02, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023. | 05/09/2023 |
| Estabelece procedimento para a realização de sessões de julgamento na modalidade virtual das Turmas de Julgamento de Primeira Instância da Gerência Tributária. | |
| INSTRUÇÃO DE SERVIÇO GETRI Nº 03, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. | 18/09/2023 |
| Posterga o início da vigência da Instrução de Serviço nº 02, de 04 de setembro de 2023. | |

Regimes Especiais

1. Empresas credenciadas como substitutas tributárias (Portarias 22-R, 15-R e 10-R de 2018)

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO | VIGÊNCIA |
|--|--------------|-------------------------|
| ELITEMED DIST. LTDA | 083.959.49-1 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| GWT GLOBAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA. | 084.123.20-6 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| COMERCIAL CNTT ATACADO LTDA | 083.865.38-1 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| AUTO PECAS ALONSO LTDA | 082.189.71-4 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| CONTAUTO CONTINENTE AUTOMOVEIS LTDA | 082.054.45-2 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA | 083.863.98-2 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| ULTRASUCAR LTDA | 083.956.93-0 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| DVG INDUSTRIAL S.A. | 083.802.30-4 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| WISHOP DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA | 084.082.64-0 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| CELLERA CONSUMO LTDA | 084.099.32-1 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| UNIDAS REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA | 084.115.38-6 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| ALEA ELETRO COMERCIAL LTDA | 084.101.03-2 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| VOLTARE COMERCIO LTDA | 081.570.16-3 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| CASA BAZAR COMERCIO DE UTILIDADES LTDA | 083.776.71-0 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| F.ASSMANN LTDA | 083.406.06-9 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| COMERCIAL CT DISTRIBUIDORA LTDA | 083.701.96-6 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |

2. Empresas descredenciadas da condição de substitutas tributárias, com efeitos a partir de 01/10/2023, por incorrerem em alguma (s) das hipóteses do art. 185-A, IV do RICMS/ES

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO |
|--|--------------|
| ALFA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA | 083.863.38-9 |
| A L B M LIMA - INFORMATICA | 083.625.76-3 |

| | |
|--|--------------|
| A L B M LIMA - INFORMATICA | 083.625.77-1 |
| ALUAR ELETRO LTDA | 083.752.44-7 |
| STOCK CAR COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE PECAS E PNEUS LTDA | 083.676.73-2 |

3. Empresas credenciadas para dispensa de antecipação parcial (Portaria 13 R de 2022):

| RAZÃO SOCIAL | INSCRIÇÃO | VIGÊNCIA |
|---|--------------|-------------------------|
| MULTIBRAS DISTRIBUIDORA LTDA | 083.724.11-7 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| SUDESTE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA | 083.716.21-1 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| BRAMOK MOTOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA | 084.051.63-9 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| DIAMAX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA | 084.094.52-4 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| CARHILL COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA | 084.069.15-5 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |
| GWT GLOBAL IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA | 084.123.20-6 | 01/10/2023 a 30/09/2025 |

4. Regimes Especiais de Obrigações Acessórias (REOA)

| | | |
|----------------------|---|------------------------|
| REOA 012/2023 | Autoriza o Uso de Modelo Personalizado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - Danf3e. | |
| REQUERENTE: | EMPRESA LUZ E FORCA SANTA MARIA S A | |
| VIGÊNCIA: | 01/09/2023 a 31/08/2025 | Parecer GETRI 384/2023 |

| | | |
|----------------------|---|------------------------|
| REOA 015/2023 | Autoriza a Dispensa de Documento Fiscal nas Operações com Transporte de Mercadorias ou Bens Oriundos de Doações a Programas de Incentivo à Promoção Social por Entidades de Assistência Social Classificadas como Serviços Sociais Autônomos | |
| REQUERENTE: | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC-ES | |
| VIGÊNCIA: | 01/10/2023 a 30/09/2025 | Parecer GETRI 532/2023 |

5. Termos de Acordo

| | |
|--------------------|--|
| TA 010/2023 | Autoriza a Manutenção Temporária de Duas Inscrições Estaduais no Mesmo Endereço Cadastral |
|--------------------|--|

| | | |
|--------------------|--|------------------------|
| REQUERENTE: | AMERICANAS S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL | |
| VIGÊNCIA: | 15/06/2022 a 31/07/2022 | Parecer GETRI 269/2023 |

| | | |
|--------------------|--|------------------------|
| TA 011/2023 | Autoriza a Manutenção Temporária de Duas Inscrições Estaduais no Mesmo Endereço Cadastral | |
| REQUERENTE: | SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A | |
| VIGÊNCIA: | 01/07/2023 a 31/12/2023 | Parecer GETRI 443/2023 |

| | | |
|--------------------|--|------------------------|
| TA 013/2023 | Autoriza a Manutenção Temporária de Duas Inscrições Estaduais no Mesmo Endereço Cadastral | |
| REQUERENTE: | REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA | |
| VIGÊNCIA: | 01/06/2023 a 31/10/2023 | Parecer GETRI 482/2023 |

GERÊNCIA TRIBUTÁRIA

HUDSON DE SOUZA CARVALHO

Gerente Tributário

TAINAH DOS SANTOS ALVES

Supervisora de Área Fiscal – Assessoria da Gerência Tributária

SUBGERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – SULEG

GUSTAVO JULIANO LEITÃO DA CRUZ

Subgerente de Legislação Tributária – SULEG

LAURO RIBAS VIANNA FILHO

Supervisor de Área Fiscal

GUSTAVO LOPES DE SOUZA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LILIAN CRISTINA CARVALHO PARANHOS

Auditora Fiscal da Receita Estadual

MARCOS FREITAS GUEIROS

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ROWENA RODRIGUES FRAGA

Auditora Fiscal da Receita Estadual

TAINAH DOS SANTOS ALVES

Auditora Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE REGIMES ESPECIAIS – SUREP

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Subgerente de Regimes Especiais – SUREP

PRISCILLA CORREA GONÇALVES DE REZENDE

Supervisora de Área Fiscal

FRANK GAIGHER BERMUDES

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LEANDRO GONÇALVES KUSTER

Auditor Fiscal da Receita Estadual

LUIS ROBERTO DA SILVA CUNHA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RENATO ROVETTA PASSAMANI

Auditor Fiscal da Receita Estadual

VALQUIMAR RAASH

Auditor Fiscal da Receita Estadual

SUBGERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E ORIENTAÇÃO
TRIBUTÁRIA – SUJUP

FLÁVIO VIGANOR SILVA

Subgerente de Julgamento de Processos Administrativos e Orientação Tributária – SUJUP

- JULGAMENTO DE PROCESSOS -

RAPHAEL PEREIRA GONÇALVES

Supervisor de Área Fiscal

TURMAS DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SUJUP

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

João Antônio Nunes da Silva – Presidente
Bismarck Jaime de Menezes
Herbert Simoes Rodrigues

TERCEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Ricardo Zanetti London – Presidente
Frank Gaigher Bermudes
João Alfredo Ferreira Reisen

QUINTA TURMA DE JULGAMENTO

Valquimar Raasch – Presidente
Robson Augusto Dainez Condé
Urias Otaviano Vaz

SÉTIMA TURMA DE JULGAMENTO

Allan Dias Lacerda – Presidente
Alexandre Pelisson Manente Campos
Miguel Arcanjo de Souza Gagno

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Renê Gabriel Junior – Presidente
Marcelo da Silva Ramos
Renato Rovetta Passamani

QUARTA TURMA DE JULGAMENTO

Luis Roberto Silva Cunha – Presidente
Charles Grilo Fuller
Leandro Gonçalves Kuster

SEXTA TURMA DE JULGAMENTO

Marcos Fernando Pêgo Freitas – Presidente
Diogo Levi Davila
Herval Jose Borini Cezarino

- ORIENTAÇÃO TRIBUTÁRIA -

ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA

Supervisor de Área Fiscal – Orientação Tributária

ALLAN DIAS LACERDA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

ANDRE LUIZ FIGUEIREDO ROSA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

JOÃO ANTÔNIO NUNES DA SILVA

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RENATA JARDIM DE OLIVEIRA

Auditora Fiscal da Receita Estadual

ROBSON AUGUSTO DAINEZ CONDÉ

Auditor Fiscal da Receita Estadual

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIALVA VIANNA GASTALHO AMARAL

Supervisora de Área Fazendária – Coordenadora Geral

ANDRÉA FERREIRA MORAES

Técnico de Informática – GETRI

DORIEDSON DE OLIVEIRA SILVA

Auxiliar Fazendário – SUJUP

GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH

Técnico de Informática – SUJUP

ISABEL CHRISTINA DA SILVA OLIVEIRA MARREIRO

Auxiliar Fazendário

JONATAS COSTA DE ANDRADE

Estagiário

LARYSSA MACHADO DOS SANTOS

Técnico de Informática – SULEG

MARIA DE FÁTIMA ZANETTI GAMA

Assistente Organizacional (servidora cedida pela Prodest) – GETRI

MURILO FRIZZERA DE SOUZA COSTA

Técnico de Informática – SUJUP

SALMONE ANDRADE LOYOLA

Técnico de Informática – SUJUP

STEFFANY OLIVEIRA DA COSTA

Estagiária